

ART. 2º. O Executivo Municipal poderá conceder remissão total dos débitos remanescentes, àqueles contribuintes que, comprovadamente e à critério da Administração, não possuírem condições econômico-financeiras para resgatá-lo, devendo o pedido de remissão vir acompanhado de atestado de pobreza firmado pela autoridade

Parágrafo único. O benefício fiscal que trata este artigo, somente atingirá os contribuintes em atraso até 31 de dezembro de 1988, devendo o resgate do débito remanescente, ser realizado no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, podendo o mesmo ser parcelado em até 03 (três) pagamentos.

ART. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos contribuintes em débito com os cofres públicos, uma anistia fiscal de 50% (cinquenta por cento) a ser aplicada sobre o acréscimo do débito principal, incidentes sobre as dívidas de origens diversas.

O POVO do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ANISTIA E REMISSÃO FISCAL RELATIVAS A DÉBITOS DE ORIGENS DIVERSAS, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 1.033 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 1989.



*Handwritten signature in blue ink.*

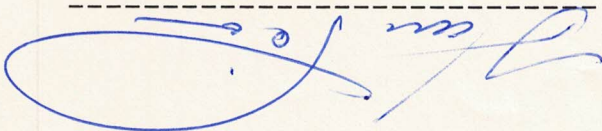


competente.

ART. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS A QUEM O CONHECIMENTO E EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTEM.

Campina Verde, Estado de Minas Gerais, 28 de fevereiro de 1989, 51º ano da Emancipação Político-Administrativa.

(a) 

IROM CAETANO DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-